



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº-665, DE 10 DE JUNHO DE 1974.

Dá nova Redação ao artigo 1º, da Lei Nº-640, de 27 de FEVEREIRO DE 1974.-

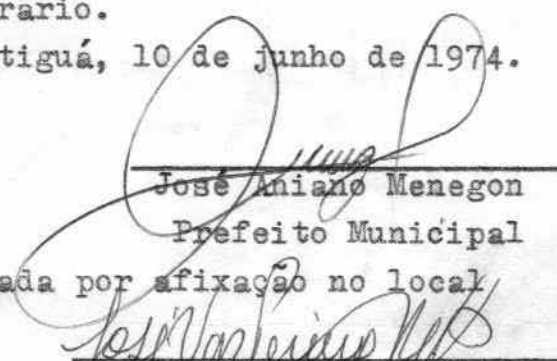
JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Nº-9, de 31 de dezembro de 1969, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 05 de junho de 1974, conforme Resolução Nº-30/74.-

ARTIGO 1º- O "artigo" 1º da Lei Nº-640, de 27 de Fevereiro de 1974, da autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte Redação:

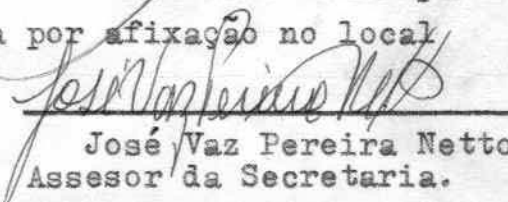
Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado à alienar à "CAIXA ESTADUAL DE CASAS para o Povo-"CECAP", por doação sem quaisquer onus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escritura, registros, Taxas, impostos e emolumentos, até a área total de 22.672,50 m2, o seguinte imóvel situado na cidade de Catiguá, - Distrito e Município do mesmo nome, e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com a seguinte discriminação: 1) Quarteirão A: 117 m. pela Avenida José Zancaner; 140 m. pela Avenida Nove; 88 m. pela Rua Doze; / 106 m. pela Rua Catorze; perfazendo uma área de 12.464,50 m2.- 2) Quarteirão B: 117 m. pela Avenida José Zancaner; 115 m. pela Avenida Cinco; 89 m. pela Rua Catorze, e 87 m. pela Rua Doze; perfazendo uma área de / 10.208 m2.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de junho de 1974.

  
José Aniano Menegon  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente e publicada por afixação no local de costume.

  
José Vaz Pereira Netto  
Assessor da Secretaria.